




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 12/07/2021 20:32		17.858.016-7
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE COOPERAÇÃO GUARDA-CHUVA ENTRE A UNESPAR (EXECUÇÃO CAMPUS DE CAMPO MOURÃO) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO, QUE VISA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.858.016-7
Assunto: Termo de Cooperação Guarda-Chuva entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, que visa o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/07/2021 20:38

DESPACHO

Paranavaí, 12/07/2021.
Prezados(as).

Considerando a necessidade de regulamentar a realização de Projetos de Ensino e Extensão entre o campus de Campo Mourão e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual de Campo Mourão.

Encaminhamos anexo ao presente protocolado, a Minuta do Termo de Cooperação Guarda-chuva, que prevê o desenvolvimento de Projetos de Ensino e de Extensão, respeitadas as exigências das Pró-reitorias na aprovação dos Projetos.

Agradecemos.
At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bb1aa61217fe14c39e156a0c6e1652ba.



TERMO DE COOPERAÇÃO GUARDA CHUVA Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO E ENSINO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão, e de outro lado, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, inscrita sob o CNPJ nº 80.889.504/0001-43, com sede à Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº. 795, Bairro Centro, Campo Mourão/PR, neste ato representada pelo Senhor **JOEL CHELIGA**, inscrito(a) sob o CPF nº 022.861.369-80, Diretor/ Presidente, doravante denominada **APMF**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o Ensino e a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a APMF a fim de desenvolver e implantar Projetos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
- II. Tramitar os Projetos, conforme instruções e normativas das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, quando Projeto de Ensino e de Extensão e Cultura, quando Projetos de Extensão e Cultura;
- III. Registrar o Projeto após aprovação nas unidades do campus, na Diretoria de Projetos e Convênios, como parte do presente Termo;
- IV. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- V. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- VI. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- VII. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo acadêmico na APMF, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VIII. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- IX. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

B) São obrigações da APMF:

- I. Fornecer o espaço físico no Colégio Estadual de Campo Mourão, para a implantação e desenvolvimento dos Projetos;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) participantes dos Projetos, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelos(as) Coordenadores(as) dos Projetos na Unespar;
- VI. Permitir o livre acesso dos(as) Coordenadores(as) dos Projetos nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a Unespar e a APMF. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da APMF, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2021.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

JOEL CHELIGA
Presidente/Diretor da APMF

ROSIMEIRI DARC CARDOSO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura -
UNESPAR

VALDAIR DA SILVA
Assessor Técnico APMF

**MARLETE DOS ANJOS S.
SCHAFFRATH**
Pró-Reitora de Ensino de Graduação -
UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **MinutadoTermo.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ed580ee56af333b7d8f627b7620d298e.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA APMF – COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO
MOURÃO – EFMPN, GESTÃO 2019-2021.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 9494
Registrado sob Nº 12457
Ceseg Mourão - 10/04/2021
Rosmary Klum

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na recepção do Colégio Estadual de Campo Mourão – EFMPN a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários deste estabelecimento. Uma única chapa inscreveu-se, tendo esta chapa a seguinte composição: Diretor – Presidente: JOEL CHELIGA, RG: 7.865.189-0 e CPF: 022.861.369-80; Vice-Presidente: ANTÔNIO JOSÉ LEMOS FILHO, RG: 4.215.442-3 e CPF: 585.883.969-04; Primeira Secretária: EUNICE DUARTE RAMOS, RG: 3.005.800-3 e CPF: 388.974.749-34; Segunda Secretária: CLAUDIA UBER RODRIGUES, RG: 4.519.415-9 e CPF: 801.971.919-91; Primeiro Tesoureiro: ADELTON DOS SANTOS, RG: 8.116.055-4 e CPF: 005.799.009-32; Segundo Tesoureiro: ROQUE PINTO DE CAMARGO, RG: 1.134.522-0 e CPF: 237.402.729-53; Primeiro Diretor Sócio/Cultural/Esportivo: EDNAN GONÇALVES, RG: 4.988.236-0 e CPF: 023.437.499-63; Segundo Diretor Sócio/Cultural/Esportivo, EDEVALDO ALVES DE ALMEIDA, RG: 3.438.065-1 e CPF: 507.815.619-49; Conselho Deliberativo Fiscal: Segmento de Professores e Funcionários – ALYSSIO FERNANDES RODRIGUES, RG: 4.485.714-6 e CPF: 639.197.109-91; MARTA REGINA DE BRITO, RG: 4.663.156-0 e CPF: 814.487.249-53; ROSELENE VOLOSKI MARTINS, RG: 7.843.591-7 e CPF: 042.372.309-02; JOEL GONÇALVES, RG: 4.172.077-8 e CPF: 582.257.309-68; Segmento de Pais: ELIANE DOS SANTOS LIMA, RG: 8.794.017-9 e CPF: 041.056.089-83; GISLAINE VICENTE CALIXTO, RG: 6.528.014-0 e CPF: 921.913.470-53; MARIANA ALVES PIRES, RG: 13.545.930-5 e CPF: 020.247.910-26; MARCELO COUTINHO, RG: 5.590.571-1 e CPF: 020174089-30; Assessoria Técnica: Valdir da Silva, RG: 5.821.765-4 e CPF: 801.035.539-91 e César Marcelo Droyal, RG: 4.563.474-4 e CPF: 703.703.549-15. A chapa foi eleita com 176 votos válidos. Houve 03 votos contrários, totalizando 179 votos. Ao final da apuração foi dada posse à Diretoria e ao Conselho Deliberativo Fiscal. Nada mais a constar, Marii Bazuco Volochen - secretária da comissão eleitoral lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. A ata confere com a original, conforme o Livro Ata página 44 V e consta das assinaturas: *Marii Bazuco Volochen, José Adelino, Rosmary Klum, Alexandre Soares Lemos Filho, Waldanir do Filho, Felipe Cesar, Clauda Uber Rodrigues, Eumécio Ramal, Alexandre Voloch, Marlon, Eumécio Soares Bruce, Eumécio Soares, Eumécio Soares Ramires, AWilber dos Santos*





ePROTOCOLO



Documento: **Ata.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1b7f72f43531bd5c074d09daf518971.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMF - COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO

CNPJ Nº: 80.889.504/0001-43

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O APMF - COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/08/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0618.PEND.6004
Emitida em 02/06/2021 às 09:55:44

Dados transmitidos de forma segura.



ePROCOLO



Documento: **TribuanIdeContas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e6c3eec4acd97b49c9ce0b8d9f11a88a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APMF - COLEGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.889.504/0001-43

Certidão nº: 17737615/2021

Expedição: 02/06/2021, às 09:51:27

Validade: 28/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APMF - COLEGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80 889 504/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ePROTOCOLO



Documento: **Trabalhista.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c1bca45ff4b6de0453e224314eb4c080.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024272884-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.889.504/0001-43
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs. Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Receita.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6b395efc52892e6929d040f2e863e2a.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos

REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
20747/2021

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 20747/2021
Contribuinte: APMF - COLEGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURAO	RG:
CPF: 80.889.504/0001-43	Ponto de Referência:
Endereço: AVENIDA GUILHERME DE PAULA XAVIER, nº 795	Validade: 02/07/2021
Bairro: CENTRO (101)	
Complemento:	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 399833	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, não constam débitos, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 2 de junho de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Prefeitura.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1fba20526a6acab8844dc58cb8f08a63.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
15821/2021

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 15821/2021
Contribuinte: APMF - COLEGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURAO	RG:
CPF: 80.889.504/0001-43	Ponto de Referência:
Endereço: AVENIDA GUILHERME DE PAULA XAVIER, nº 795	Validade: 27/05/2021
Bairro: CENTRO (101)	
Complemento:	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 399833	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 27 de abril de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **CertidaoMunicipal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
878225160e53f1c489985da55c240bea.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.889.504/0001-43

Razão Social: ASSOCIACAO DE P E M DO COL EST P J D O GOMES E DE 1E2 G

Endereço: AV GUILHERME DE P XAVIER 795 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041002184071952907

Informação obtida em 27/04/2021 10:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROCOLO



Documento: **CertidaoFGTS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ce1d2c34257ef1b81e73a0f3ea6771cf.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APMF - COLEGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURAO
CNPJ: 80.889.504/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:24 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **848F.33FC.2DB6.498E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROTOCOLO



Documento: **CertidaoFederal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:38.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
be248052924535883e9d14bf68217d2e.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.858.016-7
Assunto: Termo de Cooperação Guarda-Chuva entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, que visa o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/07/2021 20:53

DESPACHO

Paranavaí, 12/07/2021.
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação Guarda-Chuva, entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão que visa o desenvolvimento de projetos de Ensino.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a continuidade na tramitação do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 20:54.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 20:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
98c6226668cfeb6e5308337e2da0db64.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.858.016-7
Assunto: Termo de Cooperação Guarda-Chuva entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, que visa o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/07/2021 21:54

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios- PROPLAN/UNESPAR

A esta Pró- Reitoria é de parecer favorável continuação das tratativas para realização Termo de Cooperação Guarda Chuva para a realização de projetos de Ensino, respeitando-se as normativas da gestão acadêmica e pedagógica da Unespar e considerando a importância desta atividade pedagógica para os projetos formativos em nossos cursos de Graduação no Campus de Campo Mourão, conforme demanda apresentada .

Atenciosamente
Profa. Marlete A.S. Schaffrath
Pró- Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 12/07/2021 21:54.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 12/07/2021 21:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fecbe1da9139b5ab2a7256378679d94b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.858.016-7
Assunto: Termo de Cooperação Guarda-Chuva entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, que visa o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/07/2021 23:26

DESPACHO

Paranavaí, 12/07/2021.
Prezada Pró-reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Sra. Rosimeire Darc Cardoso.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação Guarda-Chuva, entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão que visa o desenvolvimento de projetos de Extensão.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a continuidade na tramitação do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/07/2021 23:26.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/07/2021 23:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c490b229f624042366bda80f43cd90f.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA

Protocolo: 17.858.016-7
Assunto: Termo de Cooperação Guarda-Chuva entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, que visa o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 13/07/2021 10:52

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos e Convênios
Sra. Gisele Ratigueri

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é de parecer favorável à continuação das tratativas para realização Termo de Cooperação Guarda Chuva para a realização de projetos de Ensino, respeitando-se as normativas da gestão acadêmica e pedagógica da Unespar. Consideramos que o presente Termo trará benefícios para o desenvolvimento das atividades de Ensino e de Extensão à Comunidade Acadêmica da Unespar, bem como a toda a comunidade escolar do Colégio Estadual de Campo Mourão.

Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em 13/07/2021 10:53.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 13/07/2021 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e48fc4292c92fa682beb8433c76b7fc8.

PARECER TÉCNICO 024/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.858.016-7

- 1) Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar
- 2) Conveniente: Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão.

Objeto do Convênio:

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o Ensino e a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a APMF a fim de desenvolver e implantar Projetos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Despacho da Diretora de Projetos e Convênios, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Cooperação Guarda-chuva, às folhas 03 a 06;
- III) ATA de Eleição e Posse da APMF, à folha 07;
- IV) As certidões: TCE/PR (folha 08), Débitos Trabalhistas (folha 09), Estadual (folha 10), Municipal (folha 11 e 12), FGTS CRF (folha 13) e Federal (folha 14).

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- V) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- VI) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação Guarda-Chuva que prevê o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão.

Considerando a exigência da aprovação dos Projetos futuros nas unidades definidas pelas Pró-Reitorias envolvidas e o registro na Diretoria de Projetos e Convênios.

Considerando que não haverá repasse de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de julho de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico024.2021APMF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/07/2021 12:11.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/07/2021 12:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ae27deb1c5c5c182970e5cc5754f9535.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.858.016-7
Assunto: Termo de Cooperação Guarda-Chuva entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, que visa o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 13/07/2021 12:11

DESPACHO

Paranavaí, 13/07/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 024/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/07/2021 12:12.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/07/2021 12:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1e1c6a1d0419f75adc81f33f141bdbc8.



PARECER N. 040/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.858.016-7

EMENTA: Termo de Cooperação que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual de Campo Mourão.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação firmado entre a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual de Campo Mourão e a UNESPAR.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação Guarda-Chuva, entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão que visa o desenvolvimento de projetos de Ensino e Extensão, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.858.016-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02- Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios;
- Fls.03 a 06 – Minuta do Termo de Cooperação Guarda-chuva;
- Fls.07 – ATA de Eleição e Posse da APMF;
- Fls.08 - Certidão Liberatória TCE/PR;
- Fls.09 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls.10 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls. 11 e 12 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;
- Fls.13 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Fls.14 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União;

Fls.17 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR solicitando parecer da Pró-reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Prof. Dr. Rosimeire Darc Cardoso;

Fls.18 - Parecer da Pró-reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Prof. Dr. Rosimeire Darc Cardoso favorável ao termo de convênio;

Fls.19 – Parecer Técnico n.024/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;

Fls.20 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Termo de Cooperação Guarda-Chuva prevê o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão entre a Unespar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, respeitando-se as normativas da gestão acadêmica e pedagógica da Unespar e considerando a importância desta atividade pedagógica para os projetos formativos nos cursos de Graduação no Campus de Campo Mourão, sem repasses financeiros, de onde destaca-se a seguinte cláusula:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa ao Intercâmbio Técnico – Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o Ensino e a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a APMF afim de desenvolver e implantar Projetos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

(...)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.”

II- Da Legislação

O presente convênio deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº





14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

3

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).
(Grifo nosso).

No que diz respeito às obrigações legais fica da CONVENIENTE, dentre outras, o dever de observar o previsto na Resolução nº 028/2011 –TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011.

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá



com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada. 4

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão exercerá o co-controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

III - Da dispensa de licitação - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão

No que se refere aos termos de convênio, vale observar, aplica-se a nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 2021, art. 184), no que couber. Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação. Aparentemente a Lei federal de licitações silencia-se sobre a questão.

Por sua vez, consta na Lei de licitações do Paraná:

Art. 133. Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das



etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1o. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2o. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3o. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.”

5

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como da Lei estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

Mantiveram-se os requisitos mencionados com o advento da nova Lei de Licitações n.14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Por sua vez, não se faz necessário o empenho para instauração de processo de licitação em convênios não onerosos, vez que os custos econômicos e administrativos com a realização de um procedimento seletivo ultrapassariam os benefícios da celebração direta de convênios.

“Ademais, analisando o arcabouço normativo que versa sobre os convênios regidos pelo artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, **é possível verificar que a preocupação normativa dirigiu-se sempre aos convênios de natureza financeira.** O Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MPDG/MP/CGU nº 424/2016 e suas alterações fazem menção ao chamamento público, mas sua aplicação cinge-se aos convênios de natureza financeira. Portanto, **as exigências contidas nesses normativos não se aplicam aos convênios não onerosos, em que não ocorram repasse de recursos financeiros.** (PORTELA, Marcus Vinicius de Albuquerque e SABENÇA, Thiago Zachariades. O FETICHE DO CHAMAMENTO PÚBLICO NOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO DA LEI Nº 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 2, p. 401-421, maio/ago. 2019)



No mesmo sentido, Samira de Vasconcelos Miguel, em artigo nominado "Lei 13.019/14 – Acordos de Cooperação e Plano de Trabalho – Aspectos Práticos":

Os acordos de cooperação, como já referido acima, são parcerias envolvendo entes públicos e organizações da sociedade civil, nas quais não há qualquer transferência de recurso entre o ente público e a organização, estando sua conceituação e requisitos descritos no artigo 2º., inciso VIII-A da Lei 13.019/14, bem como nos artigos 5º. e 6º do Decreto 8.726/16. Em nível de Estado e Município de São Paulo, as normas acima referidas não foram melhor explicitadas ou adequadas à realidade local, estando as organizações, pelo menos no nível das contratações do Estado e do Município de São Paulo, em relação aos acordos de cooperação, abrangidas pela legislação em nível federal, apenas. Em razão de não envolverem transferência de recursos do ente público para a organização da sociedade civil, está dispensada a realização, pelo ente da administração, em quaisquer dos três níveis (federal, estadual e municipal), do chamamento público. (MIGUEL, Samira de Vasconcelos. Lei 13.019/14 – Acordos de Cooperação e Plano de Trabalho – Aspectos Práticos., Instituto Legislativo Paulista, 28 e 29 de novembro de 2016, São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=22029>>.)

Desse modo, havendo convergência de interesses entre a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão e a Unespar e ausência de repasses financeiros, não se encontram motivos para instauração de processo de licitação, ou de dispensa de licitação.

IV – Da documentação necessária

Em que pese a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão ser uma instituição dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a celebração do Termo, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

“136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade convenente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;



- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

- “**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
 - II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
 - III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
 - IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
 - V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
 - VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Com relação ao trâmite necessário, a minuta de convênio, em análise, portanto, **deverá observar os trâmites previstos nos artigos 7º, art. 21, art.32 do Regimento Interno da UNESPAR.**

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (revogada pela lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios



UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

8

Segue a conclusão.

V- Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Termo de Cooperação Guarda-Chuva, entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, para cada ajuste entre a Instituição e a referida Associação, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 17.858.016-7.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Julho de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0402021PROJURDIADM17.858.0167CONVENIOAPMPESQUISAEEXTENSAO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 14/07/2021 21:42.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 14/07/2021 21:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9561019ea63bfee7a7a3169126431f62.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.858.016-7
Assunto: Termo de Cooperação Guarda-Chuva entre a Unespar (execução Campus de Campo Mourão) e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual de Campo Mourão, que visa o desenvolvimento de Projetos de Ensino e Extensão.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 15/07/2021 11:13

DESPACHO

Paranavaí, 15/07/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 15/07/2021 11:13.

Inserido ao protocolo **17.858.016-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 15/07/2021 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
306aa3c461a094a8c14a3882a199d495.